



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 04, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a organização técnica e pedagógica dos cursos abertos on-line e massivos.

A Pró-reitora Substituta de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, instrui, por meio desta, a organização técnica e pedagógica dos cursos abertos on-line e massivos do IFRS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as orientações para a regulamentação e organização técnica e pedagógica dos cursos abertos on-line e massivos do IFRS.

Art. 2º. Entende-se por cursos abertos *on-line* e massivos (em inglês, *Massive Open on-line Courses* - MOOCs), os projetos de ensino enquanto cursos ofertados totalmente a distância, sem processo de seleção, sem tutoria, e com ingresso e conclusão de forma contínua.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CURSO

Art. 3º. Os cursos abertos *on-line* e massivos seguem as normativas vigentes quanto aos fluxos de registro e procedimentos para Projetos de Ensino.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação e Gestão de Educação a Distância (Cagead) analisar as propostas de cursos.

Art. 4º. Os cursos abertos *on-line* e massivos devem ser ofertados via ambiente virtual de ensino e aprendizagem institucional Moodle da Reitoria e dos *campi* do IFRS ou ambiente virtual de cursos massivos da Setec / MEC.

§1º Quando a oferta for via *campus*, a coordenação do curso deve garantir a obtenção e fornecimento dos dados necessários para registro dos estudantes nos sistemas do Ministério da Educação, bem como do processo de certificação via Direção de Ensino, estando a Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD / Proen) isenta de qualquer procedimento.

§2º Quando a oferta for via Setec / MEC, os cursos devem se adaptar às regras da Setec / MEC, incluindo *layout*, aspectos pedagógicos, aproveitamento mínimo para aprovação, acessibilidade, entre outros.

Art. 5º. Os cursos abertos *on-line* e massivos devem seguir o *layout* de curso fornecido pela CEaD / Proen.

Art. 6º. Os materiais e atividades utilizados nos cursos abertos *on-line* e massivos devem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

ser de autoria própria dos proponentes do curso ou via curadoria, desde que respeitados os direitos autorais e de uso do material didático.

Art. 7º. No caso de utilização de materiais de terceiros, deve-se privilegiar o uso de *hiperlinks*, direcionando o estudante à fonte direta.

Art. 8º. Em caso de utilização de materiais de terceiros cujos direitos autorais impeçam seu uso educacionais sem ônus, cabe aos proponentes providenciar Termo de Autorização para Utilização de Imagens, Áudio, Texto, Vídeo e Material Didático (Anexo I).

Art. 9º. Os materiais e atividades utilizados nos cursos abertos *on-line* e massivos automaticamente serão classificados dentro da licença do *Creative Commons* BY-NC-SA, que permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho original para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Art. 10º. Os cursos abertos *on-line* e massivos devem possuir uma atividade avaliativa por módulo.

Art. 11. As atividades avaliativas devem permitir 3 tentativas, sendo que o aproveitamento final será a maior nota obtida nas tentativas realizadas.

Art. 12. Os cursos abertos *on-line* e massivos devem gerar uma nota final de 0 a 100.

Art. 13. O aproveitamento mínimo para aprovação e disponibilização do certificado nos cursos abertos *on-line* e massivos será de 60%.

Art. 14. O cursista aprovado e concluinte deverá aguardar os dias mínimos para obtenção do certificado.

Parágrafo único. O cálculo dos dias mínimos é feito com base na carga horária total do curso dividido por 8 horas/dia, onde o resultado deve ser arredondado para cima.

Art. 15. Em caso de reprovação, o estudante poderá realizar o curso novamente, quando houver abertura de nova turma.

CAPÍTULO III

DA ACESSIBILIDADE

Art. 16. Todos os materiais e atividades dos cursos abertos *on-line* e massivos devem estar acessíveis:

- I. Os textos devem estar, preferencialmente, disponibilizados no formato de página HTML ou livro (conjunto de páginas HTML) do ambiente virtual.
- II. As imagens devem ter descrição com texto alternativo na imagem ou no próprio corpo do texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

- III. Os áudios devem ser acompanhados de arquivos de transcrição.
- IV. Os vídeos devem ter legendas, tradução em Libras e arquivos de transcrição.
- V. Os demais arquivos (arquivos de texto, planilhas eletrônicas, apresentação de slides, entre outros) inseridos no curso, também devem estar acessíveis para o leitor de telas.

CAPÍTULO IV

PERIODICIDADE DE OFERTA E REGISTRO

Art. 17. Os cursos abertos *on-line* e massivos são organizados em turmas de primeiro semestre (turma A) e segundo semestre (turma B) e poderão ter sua oferta iniciada a qualquer momento.

Parágrafo único. Recomenda-se que ao iniciar a oferta, a mesma somente seja encerrada ao término do último período letivo do ano vigente.

Art. 18. O registro dos alunos junto ao Ministério da Educação (MEC) será realizado em ciclos mensais, onde serão enviados apenas os dados dos alunos concluintes e aqueles que formalizaram o cancelamento da matrícula no curso.

Art. 19. A CEaD encaminhará mensalmente aos NEaDs os dados para registro dos alunos junto ao MEC.

Art. 20. O NEaD deverá encaminhar ao setor responsável no *campus* pelo registro dos alunos junto ao MEC.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE

Art. 21. O proponente e demais membros que realizarão o acompanhamento do curso deverão seguir os requisitos do [Programa de Capacitação em Educação a Distância do IFRS](#).

Parágrafo único. Os membros que atuarão exclusivamente como conteudistas, ou seja, que apenas proverão conteúdo específico e eventual do curso, estão dispensados dos requisitos do [Programa de Capacitação em Educação a Distância do IFRS](#), devendo apresentar o Termo de Autorização para Utilização de Imagens, Áudio, Texto, Vídeo e Material Didático (Anexo I).

CAPÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS

Art. 22. Os certificados serão disponibilizados digitalmente diretamente no ambiente virtual aos cursistas concluintes com aprovação pelo prazo indicado no curso, constando: nome do cursista, número de documento (CPF ou passaporte), nome do curso, data de inscrição no curso (data inicial), data de conferência dos dados para emissão do certificado (data final), aproveitamento (nota), carga horária e conteúdo programático.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

Art. 23. Os certificados seguirão *layout* disponibilizado pela instituição conforme identidade visual vigente.

CAPÍTULO VII

DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Larissa Bucco
Pró-reitora Substituta de Ensino do IFRS